



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 39/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 39/2021, que “Insere artigo 16-A na Lei Municipal nº. 1.143, de 14/05/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Balneário Pinhal, seus instrumentos e dá outras providências.”

A alteração constante no presente PL é necessária para viabilizar que o Município tenha o mínimo de esgotamento sanitário.

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3462 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 39 DE 26 DE JULHO DE 2021

Inserir artigo 16-A na Lei Municipal nº. 1.143, de 14/05/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Balneário Pinhal, seus instrumentos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 16-A, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16-A. O Município está autorizado a aderir ao programa da Corsan de limpeza de fossas sépticas, o SOLUTRAT, que é um programa público e compulsório de esgotamento sanitário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.


Marcia Rosané Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

